

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

TEORIA E FILOSOFIA DO ESTADO

ALEXANDRE VERONESE

GILMAR ANTONIO BEDIN

MÁRCIO LUÍS DE OLIVEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

T314

Teoria e filosofia do Estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Alexandre Veronese, Gilmar Antonio Bedin, Márcio Luís de Oliveira – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-203-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Teoria do Estado. 3. Filosofia do Estado. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

TEORIA E FILOSOFIA DO ESTADO

Apresentação

O poder político na sociedade moderna se expressa fundamentalmente em torno da estrutura do Estado que, derivada de uma forma absoluta, foi, aos poucos, se democratizando. Esta transição resulta de uma grande transformação histórica, cujo processo teve início a partir da Revolução Inglesa, ao longo do século XVII. Porém, a grande ruptura com estruturas centralizadas de poder absoluto teve como marcas importantes as duas grandes revoluções do século 18 (Revolução Norte-Americana e Revolução Francesa). De fato, os referidos acontecimentos estabelecem uma nova perspectiva de análise das relações políticas (a perspectiva ex parte populi, isto é, a partir dos indivíduos) e se afastam dos modelos tradicionais de justificação do poder político (ex parte principis, ou seja, a partir do monarca) e começam a estabelecer mecanismos de limitação do poder (Bobbio).

Desta forma, é possível observar que, se no Medievo e no Estado Moderno marcado pelo Absolutismo, o poder não contou com instrumentos efetivos de controle, o Estado, a partir das revoluções referidas, passou a ser moldado pelos elementos constitutivos de uma nova gramática das relações políticas: a gramática do respeito às regras jurídicas do processo político e da soberania popular. Este movimento, aliado à inversão deontológica entre deveres e direitos, marcou a emergência do Estado Constitucional ou, na feliz expressão de Norberto Bobbio, da Era dos Direitos.

Neste novo contexto político, a autoridade política somente pode ser exercida de forma legítima com o cumprimento das normas constitucionais (conjunto fundamentais de princípios e regras jurídicas do processo político, elaboradas com a participação dos próprios cidadãos e representativas da soberania popular), com o respeito às atribuições específicas de cada Poder do Estado e a observação dos direitos fundamentais. Em outras palavras, é possível dizer que a sociedade política formada a partir do século XVIII pressupõe o deslocamento do poder político de fora para dentro da sociedade (Lefort).

Esta concepção democrática do poder político se manteve em curso nos séculos subsequentes (séculos XIX e XX) e novos desdobramentos (principalmente sociais) foram incorporados em sua estrutura. Mas, também é importante lembrar que este processo sempre esteve em aberto e que muitas rupturas e retrocessos aconteceram, como a emergência, por exemplo, de formas autoritárias ou totalitárias de exercício do poder, muito comuns durante o século XX.

Refletir sobre o referido percurso do Estado moderno e seus desafios na atualidade foi um dos grandes objetivos do Grupo de Trabalho 29 – Teoria e Filosofia do Estado – no XXV Encontro Nacional do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado em Brasília, de 6 a 9 de julho de 2016, e marcou o conjunto de artigos que o compuseram. Daí, portanto, ser possível agrupar os textos apresentados em grandes eixos teóricos.

Os principais eixos teóricos são os seguintes: a Teoria do Estado no Pensamento de Georg Jellinek, Edmund Burke e Michel Oakeshott; Estado, Federalismo Cooperativo e Sociedade Civil; Estado, Multiculturalismo e Identidade Nacional; Estado Cooperativo, Individualismo e Mínimo Existencial; Estado, Controle Social e Cidadania; Estado, Cooperação Internacional e Refugiados de Guerra.

Nesse sentido, seguem os textos dos autores que participaram do Grupo de Trabalho 29. Ressalta-se que os artigos ora publicados poderão enriquecer as reflexões dos leitores interessados na temática da Teoria e da Filosofia do Estado.

Prof. Dr. Alexandre Veronese (UNB)

Prof. Dr. Gilmar Antonio Bedin (UNIJUÍ)

Prof. Dr. Márcio Luís de Oliveira (UFMG)

**FUNDAMENTOS DO ESTADO CONTEMPORÂNEO: OS DESAFIOS DA
RELAÇÃO ENTRE ESTADO E SOCIEDADE CIVIL.**

**THE FOUNDATIONS OF CONTEMPORARY STATE: THE CHALLENGES
BETWEEN STATE AND CIVIL SOCIETY.**

Kledson Manuel Castanheira Rodrigues

Resumo

O uso indiscriminado das palavras cidadania e terceiro setor no maior país da América do Sul alastrou-se na proporção da população e suas demandas. Denominado como país de estrutura industrial pujante, o Brasil não pode corresponder aos clamores mais básicos de um padrão de vida digno em suas terras. Os conceitos de direito e cidadania continuam conflitantes. O quê o mundo presenciou em 2014 no Brasil foi a onda de protestos de um sistema social combatido o qual não preenche os reclamos da massa de seres humanos a qual começa a perceber as falhas e insuficiências no aclamado terceiro setor.

Palavras-chave: Moral e sociedade, Sociedade civil, Estruturas de poder

Abstract/Resumen/Résumé

The overuse of words as “citizenship” and third sector in the largest country in south America has continually exploded with numbers of people of various demanding claims. As a allegedly industrialized country Brazil cannot cover the very basics requests for a simple living standard in its soil. The concepts of rights and citizenship remain contentious. What the world witnessed this year 2014 was a convulsion of a system that’s not be able to fulfilled or content a mass of human beings who are starting to realize the failures and insufficiency from the third sector.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Morality and society, Civil society, Structure of power

INTRODUÇÃO

Nos dias hodiernos vê-se, amiúde, a lógica geral de um sistema de mitigação de valores com fito a garantir um consenso geral, harmonia esta que pode ser identificada em todos os símbolos culturais de nossa sociedade. Porém, percebe-se que o raciocínio utilizado para a aferição dos assuntos em voga na sociedade ocidental são abalizados fazendo-se uso dos elementos de extremidade, tais como, sobrevivência, universalidade de oportunidades e a dita “liberdade”. É cediço que os fatos ocorridos na sociedade são valorados de duas maneiras, quais sejam, pessoal e racionalmente sobre os quais sopesam valorações pessoais ou de pequenos grupos da sociedade cujas bases de decisões estão fulcradas em dogmas grupais os quais norteiam a maioria dos indivíduos de uma dada coletividade, e, a valoração do argumento de autoridade cuja representação de um líder é suficiente para apaziguar, ou, ao menos, decidir o quê seria melhor para a sua sociedade. Este artigo ensaia adentrar no intrincado mundo das valorações sociais e os seus critérios determinantes para as tomadas de decisão no seio das sociedades atuais, bem como os diversos desdobramentos percebidos quando da utilização somente da carapaça do interesse público.

1- Moral e Sociedade

Nas sociedades ocidentais os critérios de moral, entre, certo ou errado, em muito são similares, à despeito das peculiaridades que circundam cada país do globo. Entretanto, seria o critério de moral tanto ventilado nos meios de comunicação condizentes aos critérios classificados na pesquisa científica e filosófica deste tempo? Os elementos que conduzem à descrição de moral na sociedade corrente utilizam-se de fragmentos do que seria a verdadeira moralidade. O que é verificado é o fato de que cada agrupamento social constrói um mosaico de palavras-chave as quais somente representam traços de moralidade¹.

Torna-se extremamente dificultoso classificar o conceito de moral sem desconstruir os dogmas do senso comum social, posto que o desconforto coletivo em virtude das subtrações das palavras-

¹ De acordo com disposto por Alasdair MacIntyre, “What is the point of constructing this imaginary world inhabited by fictitious pseudo-scientists and real, genuine philosophy? The hypothesis which I wish to advance is that in the actual world which we inhabit the language of morality is in the same state of grave disorder as the language of natural science in the imaginary world which I described. What we possess, if this view is true, are the fragments of the conceptual scheme, parts which now lack those contexts from which their significance derived. We possess indeed simulacra of morality, we continue to use many of the key expressions. But we have-very largely, if not entirely-lost our comprehension, both theoretical and practical, of morality” (Alasdair MacIntyre. *After Virtue*. 2011. 3 ed., p. 2.)

chave do léxico de uma coletividade tornaria o processo de identificar o quê viria a ser moral, epistemologicamente, confuso para a maioria. Pois, essa parcela social, escolhe mais pelo o que é convencional do que o exato no sentido epistemológico, verificado pelo significado e confrontado no cerne de situações fomentadas da evocação da moralidade coletiva.

Uma das pedras de esquina da harmonia social é utilizar-se de valores metafísicos que conduzem à sentimentos de satisfação em algum momento da narrativa do discurso para que se chegue ao momento de recompensa entoadado naquele. A descrição supra está longe de ser uma indagação somente filosófica, pois é verificada diuturnamente nos meios sociais quando políticos decidem em pontos de desagrado social de uma determinada parcela da população fazendo uso de palavras-chave (valores) que a sociedade imagina ser de ponto comum para maioria dos indivíduos. A teoria utilitarista de G. E. Moore a qual apregoa que cada ação deve ser avaliada somente pelas suas consequências em muito é verificada no plano das sociedades civis ao redor do planeta. Não obstante a praticidade do emocionismo ² enquanto justificção para as ações não pode ser olvidado o fato de que toda a moralidade frente à escolha pessoal encontra-se inócua no dicionário moral. Posto que toda a escolha pessoal é nada mais do que uma crença.³ Assim cada Estado, fragmento social e indivíduo opta por uma escala de valores que melhor condiz com as suas necessidades. Neste diapasão, pode-se vislumbrar os elementos, então, basilares de todo o ato de agrupamentos sociais e seus objetivos.

Veja-se que construir os preceitos de sociedade civil mundial é primordial para a compreensão dos fenômenos de participação ou ausência desta no meio social. O fito da sociedade civil, quando esta faz-se presente no cotidiano das coletividades as quais compõe a teia de relacionamentos grupais entre os seres humanos torna-se subdividida e divergente devido aos diferentes indivíduos que compõe cada status social e seus respectivos interesses.

2 – Sociedade Civil e seus preceitos

Na grande parte das sociedades ocidentais o cenário amolda-se como sendo de baixa expectativa econômica, esquecimento ou descaso das autoridades públicas aos mais necessitados fazendo com que tal situação fomente a escalada da violência galopante em todas as suas formas, e, a

² “MacIntyre realized that this would seem unpalatable, but he was nonetheless willing to argue for its truth as a conclusion from the premise of modern philosophy. “Emotionism and prescriptivism initially alienate us “ he says because they would reduce moral valuations to judgments of personal taste or personal opinion: ...” LUTTZ , Christopher Stephen. Tradition in Ethics of Alasdair MacIntyre. United Kigdom. 2004. P. 25.

³ Nas linhas de Christopher Stephen Lutz “More importantly, however, setting all morality upon personal choice in this manner seems to render every moral vocabulary empty. Every moral vocabulary would be susceptible to the argument MacIntyre advanced against “choosing to believe” Christian dogma.” Ibidem

famigerada desigualdade social. Aparentemente, a sociedade civil não concede traços de garantia para a resolução das mazelas sociais.

Não prescinde registrar que o acesso à justiça poderia ser um dos modos pelos quais seria encontrada a solução em face de todas as teratologias da sociedade hodierna. Entretanto, torna-se sensível verificar que o judiciário, ainda que mais sensível do que outrora aos reclamos sociais, não pode aplicar mecanicamente a lei ao caso concreto preferindo ao legalismo aparente e injusto para entregar a justiça, ou, ao menos atender o clamor do mais fraco.⁴ Isso porque, ao juiz não foi idealmente concedida a parcela participativa de representar o povo, mas sim de julgar baseado na letra fria da lei e na ausência desta, permite-se lançar mão da analogia, costumes e princípios gerais do direito.⁵

É mister vislumbrar os requisitos básicos de aferição de sociedade civil organizada nos dias correntes e suas estruturas afetas à questão de construir uma sociedade fraterna e mais igualitária.

Os conceitos de sociedade civil possuem uma rica história, contudo, somente nas últimas duas décadas é que foi verificado o seu lançamento enquanto objeto de estudo no panorama global. A causa principal para esta valorização não seria outra que apaziguar os grupos sociais, sobretudo os que estão em condição sofrível tanto nos aspectos materiais quanto nos aspectos da violência moral de não receberem a tutela dos seus reclamos por parte dos titulares do poder estatal. A ideia de sociedade civil, então, é instrumentalizada como um trunfo de popularidade nas mãos das autoridades públicas como sendo o afamado jogo de palavras travestido de significados inócuos. Malgrado as situações de manipulação percebidas pela coletividade a verdadeira sociedade civil pode ser identificada nos ditos do Instituto Cato “*fundamentalmente reduzir o papel dos políticos na sociedade expandindo os mercados livres e a liberdade individual.*”⁶

No campo do pensamento a teoria democrática de sociedade civil deve estar fulcrada no entendimento de que sociedade civil não deve estar focalizada diretamente nas instituições políticas, mas sim nas movimentações que os grupos de uma determinada sociedade sem aparatos oficiais agem para evitar, romper condutas perniciosas experimentadas nesta dada sociedade, ou desenvolver condutas benéficas percebidas no mesmo meio social incentivando a que os seus pares transmitam às futuras gerações os resultados da observância daquelas condutas na interação

⁴ PAROSKI, Mauro Vasni. Direitos Fundamentais e acesso à Justiça na Constituição. São Paulo: Ed. LTr, 2008. P. 165.

⁵ LINDB Dec-Lei nº 4.657/1942. Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

⁶ EDWARDS, Michaels. *Civil society*. Cambridge-United Kingdom. 2009.p. 2.

pública. Insta-se a postura mental de que não deve ser confundida a percepção de sociedade civil como somente uma pluralização de vontades, sob pena de estar conceituando o instituto como uma acepção cultural civil na qual é baseada o particular e a apatia política.⁷

A nota tônica nas discussões políticas atuais é que a sociedade civil organizada mostrar-se-ia como sendo um compromisso de todos os governos mundiais, especialmente, em países industrializados e em desenvolvimento. Contudo, deve-se mencionar que as políticas de governo mudam e nem mesmo Constituições com suas cargas valorativas podem evitar; tal dá-se por falta de liderança das representações da sociedade dita organizada. Por certo, quanto mais vultosa a carga informativa a que estiverem expostas as sociedades civis maior será o poder de reivindicar aos Estados providências necessárias à harmonia social. Ou seja, por meio das organizações da sociedade civil é factível exibir como os Estados e mercados mundiais alteram a vida do cidadão comum. Reivindicar, portanto, torna-se imperativo para fazer-se frente às incertezas do porvir, reivindicar com informações corretas, dentro de um sistema de codificação simplificada a fim de que todos os entes da coletividade possam ler os fatos e interpreta-los.

Além de verificar as existência e atuações da sociedade civil organizada, o desafio é outrossim, de munir os representantes da sociedade civil, legisladores e analistas acerca do exame dos diferentes aspectos de sociedade civil dentro de um sistema estruturado.

Nada obstante, os desafios que os atores da sociedade civil devem superar para que haja de fato uma coletividade atuante e perceptível na esfera pública deve-se mencionar que toda a verdadeira sociedade civil organizada deve buscar:

- 1- Criação de instrumentos capazes de fomentar o dialogo nas esferas municipal, estadual, nacional e internacional, quer dizer, o intercâmbio de ideias que foram implementadas com sucesso em determinadas espaços e que com as devidas reformas poder-se-iam ser aplicadas em outros ambientes, quer em âmbito nacional, quer internacional.
- 2- Incremento analítico das políticas a serem aplicadas não somente por parte dos administradores oficiais representativos da sociedade, mas também, dos grupos envolvidos. Ressalte-se que os dados relativos às políticas as quais poderiam ser objeto de análise deveriam estar disponíveis, inclusive, para os leigos das ciências

⁷ COHEN, Jean L. et ARATO, Andrew. *Civil society and political theory*. New Baskeville-United States. 1994.p. 22.

sociais, pois o fim não seria a pesquisa científica, mas a resolução ou incrementos sociais.

- 3- Incremento da transparência e confiabilidade das instituições da sociedade civil e organizações em todas as esferas. O alvo seria na vertente de que todos os entes do processo possuíssem uma maneira de contribuir de modo construtivo para o crescimento da confiabilidade da sociedade civil de modo que esta possa ser fortificada como uma voz pelo social, e não pelo mais conveniente nas estruturas de poder.

Envolto à todos os elementos constitutivos de uma boa sociedade deve-se conjecturar que o conceito trabalhado no mundo ocidental acerca de sociedade civil organizada está atrelada aos moldes de liberdade, livre iniciativa e representação. Ou seja, uma tomada panorâmica da estrutura da sociedade civil do oeste evidência os critérios implantados por grandes sistemas imperialistas mundiais os quais estendem o seu grau de influência aos países periféricos dentro de um sistema predominantemente capitalista e menos social. Uma das últimas ações das comunidades transnacionais é a de trazer participação social com desenvolvimento comungando forças com instituições financeiras e sociais com o fito de ventilar de forma pública os valores sociais, que dizer, a busca pelos valores não econômicos como fatores, também de desenvolvimento.⁸

A argumentativa de que sociedade civil somente pode atuar de modo funcional somente nos grandes polos mundiais, cuja a caracterização de desenvolvimento material e humano podem ser sensivelmente percebidos mostra-se uma impropriedade a toda prova. Pois a ideia de sociedade civil organizada depende de um fator primordial para sinalizar os fatores de integração social, qual seja, a aspiração por mudanças políticas na estrutura social. Ainda que a sociedade civil esteja sendo comprimida por regimes ditatoriais ou avessos à participação espontânea popular.⁹

Porventura os moldes interpretados por todos os entes sociais na disputa (Estado ou Sociedade Civil) por reconhecimento de legitimidade para a atuação no meio social seja interpretado somente de forma unilateral, no sentido de divisar a participação social como sendo somente uma questão de puro desenvolvimento material. Tal assertiva está distante da visão mais abalizada dos fatos, uma vez que a sociedade contemporânea torna-se atrelada à

⁸ HOWELL, Jude et. PEARCE Jenny. *Civil society and development: A critical exploration*. Colorado. United States. 2002. P. 15.

⁹ CAVATORA, Francesco. *Civil society activism under authoritarian rule*. New York. United States. 2013. P. 11.

figura do desenvolvimento social que varre a discussão para a seara da combinação de desenvolvimento e democracia para estreitar programas os quais sejam sentidos pelo meio social como sendo para a verdadeira mudança na realidade exposta à modificações.

Nos idos de uma era que transporta a coletividade para o estágio da modernidade computadorizada e instantânea o dialogo em muitas ocasiões torna-se quase algo obsoleto e sem sentido, dado que o ser humano começa a identificar-se como a figura central do xadrez entre os indivíduos. Desse modo, observa-se o fenômeno do determinismo social¹⁰ apresentando o conceito de que o homem nasceu, intrinsicamente, titular de direitos e deveres os quais necessitam somente serem reconhecidos pela sociedade como sendo atribuídos aquele individuo em específico. O estado, desta sorte, necessita unicamente reconhecer os direitos daquele individuo o qual clama para que tais sejam respeitados. Contudo, surge uma complicação, a saber, a de que a teoria dos direitos naturais do século XVII incita a que os indivíduos ajam de maneira egoísta e competitiva mitigada exclusivamente pela racionalidade econômica. É neste ponto que o social sucumbe ao sentido popular, social, altruísta e participativo do homem, trazendo a participação como sendo somente um modo mesquinho de solucionar as vicissitudes de pessoas em específico, em contraste ao comportamento participativo social, somente pelo intuito de gerar o bem estar coletivo, ainda que tal bem-estar não gere benesses para determinados indivíduos.

A tentativa de classificar a sociedade civil enquanto agente transformador de uma coletividade implica em entendermos o papel daquela no processo de desenvolvimento. No senso de que instaurar um dialogo entre o Estado, ente máximo de regulação e manutenção de políticas públicas, e, uma representatividade dos cidadãos para os quais o Poder Público atua e encontra a sua razão de existir. Em muitos momentos a sociedade civil é a única que pode gerar no Estado a força necessária para uma mudança que pode ser constatada no meio social, isto porque, o liame de contato entre o Poder Público e a coletividade organizada se perfaz pelo dialogo.¹¹

Os elementos constitutivos de uma sociedade participativa e acorde sempre com o social é aquela na qual pode ser vista, apesar dos conflitos inerente ao homem a promoção da:

¹⁰ HOWELL, Jude et. PEARCE Jenny. Civil society and development: A critical exploration. Colorado. United States. 2002. P. 18.

¹¹ BERNARD, Amanda et. HELMICH, Henny. *La société civile et le développement international*. Paris. France. 1998. P. 12.

1 – mediação e a crescente responsabilidade do Estado enquanto ente máximo o qual deve respeitar inclusive a vontade social mudando de trajetória política no concernente às suas políticas públicas. Somente com tal parceria entre os diversos setores da sociedade será possível identificar o crescimento da variada gama de entes que compõe a complexa sociedade.

2 – estímulo da pluralidade, posto que os indivíduos percebem o coletivo a partir dos estímulos que recebem no meio em que vivem conceituando o que seria o inegociável para que se venha a ter uma vida satisfatória no convívio daquela sociedade. Veja-se que os fatores em jogo na questão de incentivo aos indivíduos depende muito mais de escolhas pessoais, vai até ao ponto de perquirir-se uma determinada coletividade está pronta a despende tempo e recursos em prol do incentivo ao social em detrimento do particular.

3 – criação de capacidades sociais no diapasão de que o meio social está em contínuo movimento e sua evolução dependerá dos preparos materiais e comportamentais dos indivíduos para uma nova realidade.

Esses conceitos supracitados estão de acordo com as novas realidades antropológicas dos dias atuais. Porém deve-se ter em mente o vulto do advento de correntes que são dissonantes ao apregoado nas linhas retromencionadas, visto que, a economia gera germes sociais os quais demandam mais intensamente dos indivíduos a ponto de que estes desprezem a primazia do social em nome de um progresso baseado em dados econômicos e estes são vendidos como axioma de desenvolvimento social, o que está de largo de ser um preceito utilizado com propriedade.

Um exemplo suscitado de que o verdadeiro desenvolvimento somente está fulcrado em atividades econômicas, na medida em que tais fusionam-se à observâncias das legais conceituadas como de senso comum estabelecidas por uma dada sociedade como sendo a melhor escolha para dirimir conflitos entre os entes do meio. Logo, todos os indivíduos devem receber tratamento nos termos legais dispostos para todos. Em crasso contraste, em países em desenvolvimento, e.g., observa-se a inefetividade da lei tornando-se omissa ou liberal em demasiado, dando azo a que determinados grupos beneficiem-se desta dita “falta

de efetividade legal”. Em outros termos vê-se de forma proliferada, a cediça corrupção como uma segunda opção de efetivar ou atender a determinados anseios de grupos sociais.¹²

A quintessência do crescimento econômico é o investimento das várias gamas arrecadação proveniente do consumo, ou seja, necessita se da roda viva na maioria das vezes que eles sofrem são as camadas de menor nível de renda, posto que, proporcionalmente, são mais tributadas em proporção ao que é auferido. Não pode-se negar, matematicamente, que toda a sociedade capitalista possui dois objetivos, a saber, ativos e restritivos, o primeiro sinalizam o desenvolvimento econômico, o segundo discorre sobre o fato que existe com ocorrência e o consumo sendo fusionados para a manutenção do equilíbrio socioeconômico cambial e a estabilidade monetária.¹³

A cortina de oportunidades fecha-se para muitos países que vislumbram horizontes mais igualitários e fraternos para seus povos devido à carência ou dificuldade extrema de acumular capital necessário para produzir bens e serviços para os seus nacionais tendo que submeter-se à batuta de países que possuem as maiores reservas materiais e técnicas para produzir riqueza e, assim, acumulando capital.¹⁴

É interessante notar que as conceituações atinentes à capital e desigualdade social coadunam-se com a escolástica do que pode ser atribuído às vantagens competitivas dos países desenvolvidos aos países em desenvolvimento, pois, o conceito de país desenvolvido gira em torno de suas vantagens perceptíveis no diapasão de conceder mais oportunidades de trabalho e acúmulo de capital aos seus cidadãos.¹⁵

Entenda-se, então, que a vantagem econômica gera uma série de consequências aos países que produzem no âmago de suas sociedades tais dados de destaque, na medida em que motivam a suas coletividades a prezarem pelo *status quo ante*. Isso não ocorre em países

¹² HOWELL, Jude et. PEARCE Jenny. Civil society and development: A critical exploration. Colorado. United States. 2002. P. 20.

¹³ FILHO, Calixto Salomão. *Regulação e desenvolvimento*. São Paulo: Malheiros, 2009.p. 11.

¹⁴ “The secret of the expression of value, namely, that all kinds of labour are equal and equivalent, because, and so far as they are human labour in general, cannot be deciphered, until the notion of human equality has already acquired the fixity of a popular prejudice. This, however, is possible only in a society in which the great mass of the produce of labour takes the form of commodities, in which, consequently, the dominant relation between man and man, is that of owners of commodities. The brilliancy of Aristotle’s genius is shown by this alone, that he discovered, in the expression of the value of commodities, a relation of equality. The peculiar conditions of the society in which he lived, alone prevented him from discovering what, “in truth,” was at the bottom of this equality.” MARX, Karl. *Capital*. Vo. 1. A critique of political Economy. New York. 1906. P. 69.

¹⁵ PORTER, Michael E. A vantagem competitiva das nações. 12. ed.São Paulo: Elsevier. 1990. P. 6.

cujas suas coletividades nunca experimentaram uma alvissareira situação a ponto de propiciar uma condição que fomentasse a valorização pelo social em franca igualdade com o capital, ou, até mesmo a observação de regras sociais determinantes de uma harmonia social constante e sólida.

É intuitivo asseverar que a supra referida valorização por parte dos Estados abastados em relação às suas atenções aos reclamos sociais é fomentado pelo mesmo organismo teórico que perpetua a pobreza e a marginalização em outros Estados que ainda não produzem, ou, não aprenderam a decodificar os seus potenciais em numerário, qual seja, o Estado. Pois, a estrutura estatal pode engendrar políticas públicas de desenvolvimento ou manutenção de suas condições privilegiadas para a manutenção de mecanismos que prezem pelo incremento da sociedade civil e seu agigantamento.¹⁶ Outrossim, esta máquina de controle social pode ser posta à disseminar uma cultura de coesão social forçada entre os indivíduos de determinadas coletividades, tudo isso, no intuito de transformar o comportamento social numa sequência lógica e contornável de ações humanas padronizadas para o correto direcionamento em momentos de crise ou de mudança social para o benefício de algum grupo dominante.

Veja-se que esta dita “dominação social” é instrumentalizada em muitas situações e.g., para o controle econômico quando deseja-se evitar a evasão de divisas de um país o Estado deste direciona, ou sugere fortemente aos seus cidadãos que adotem, segundo uma cartilha de procedimentos, determinadas ações a fim de que a coletividade continue a usufruir das vantagens de outrora. As ações estatais de controle social e suas metas as quais a doutrina jurídica nacional houve por bem denominar de políticas públicas, pois, atende aos reclamos da coletividade e muitos mais aos reclamos do Estado para não ver insuficiente a sua participação, ou ao menos a sua inefetividade em muitos momentos, tempos estes, nos quais a coletividade mostra-se infinitamente superior em pressão para que seus clamores sejam atendidos pela máquina estatal.¹⁷

¹⁶ “Il y a dans le Leviathan tout un front du discours qui consiste à dire : peu importe qu'on se soit battu ou pas, peu importe que vous ayez été vaincus ou non ; de toute façon, c'est le même mécanisme qui joue pour vous les vaincus, le même que celui que l'on trouve à l'état de nature, dans la constitution de l'Etat, ou que l'on retrouve encore, tout naturellement, dans le rapport le plus tendre et le plus naturel qui soit, c'est-à-dire celui entre les parents et les enfants. Hobbes rend la guerre, le fait de la guerre, le rapport de force effectivement manifeste dans la bataille, indifférents à la constitution de la souveraineté. La constitution de la souveraineté ignore la guerre.” FOUCAULT, Michel. *Il faut défendre la société*. éd. Gallimard Le Seuil, coll. Hautes Etudes, 1997. P. 83.

¹⁷ FORTINI, Cristina; ESTEVES, Júlio César dos Santos; DIAS, Maria Tereza Fonseca (org.). *Políticas públicas: possibilidades e limites*. Belo Horizonte: Fórum, 2008. P. 108.

Para a consecução do Estado como o apregoado na aplicação das políticas públicas nota-se a presença óbvia do Interesse Público como mola impulsora da observância da coletividade, posto que é noticiado, ao público em geral, que as políticas a serem implementadas serão destinadas à coletividade sem distinção. Contudo, o viés efetivo do retorno social de manobras estatais está longe de ser percebida pela maioria da coletividade. Isso dá-se pela inefetividade da atuação da sociedade civil enquanto contrapeso ao determinismo social, tal fato é sobretudo perceptível nos meios sociais mais frágeis economicamente.

Por vezes, o percebido nos meios sociais é a falsa impressão do senso de coletividade, como sendo a mão invisível da sociedade civil a disponibilizar os meios materiais e ideológicos de abertura para que os ventos da prosperidade e crescimento, efetivamente sociais floresçam. Essa impressão é instável e volátil na medida em que em países subdesenvolvidos supervalorizam os fatores econômicos que são pedras-de-toque no novo sistema imperialista do século XXI, em detrimento dos reais fatores de desenvolvimento humano os quais verdadeiramente trazem maiores fatores de harmonia social e o zelo pelos direitos humanos os tentam disseminar os preceitos de dos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana acima de qualquer transação econômica, quer seja por meio de convenções entre Estados soberanos, quer seja por meio de particulares que encontram nas deficiências de formações da sociedade civil organizada espaços de francas oportunidades de lucro enquanto não houver reais mobilizações contra a exploração de direitos humanos e coletivos.

Ademais, o ponto sensível do capitalismo é apresentado como uma faceta da evolução. Isto é, um meio através do qual todas as sociedades subdesenvolvidas deveriam passar, para somente após um período de adaptação, no qual seria testada a confiabilidade de investidores e das indústrias dispostas a investir nestas sociedades é que seria concedida o favorecimento da transposição das sociedades subdesenvolvidas aprovadas no processo ao posto de sociedades dignas do recebimento de partilhar das riquezas sociais com os privilegiados do sistema capitalista denominados desenvolvidos.

Some-se ao preceito supra de passagem de desenvolvimento, assim entendido como modelo capitalista que visa a estabilidade para si próprio, no diapasão de ser conseguido ao menor custo a maior lucratividade possível para a disponibilização de um produto/serviço.¹⁸ A tendência mundial é a de inculcar no pensamento do homem médio a ideia de crescimento e prosperidade, para então, ser atingido o estado ideal no qual a sociedade civil será, de fato,

¹⁸ ARRIGHI, Giovanni. *A ilusão do desenvolvimento*. Petrópolis. 6. Ed. 1997. P. 21.

organizada e em sua pauta de discussão venha-se a cogitar os temas mais intrínsecos afetas à humanidade enquanto agrupamento necessário e contínuo para a existência da espécie *homo sapiens*. Nas empreitadas acadêmicas, sobretudo, na seara jurídica por vezes é olvidado os

fatos sociais, como o são, acontecimentos entre representatividades constituída de emaranhados de ligações obliquas de significados para fins comezinhos de poder e dominação sobre outros em aparente condição de fragilidade. Fatos jurídicos antes de serem classificados como tal são fatos sociais entremeados de considerações que clamam por investigações além da letra da lei e seu pseudo poder de alterar coisas ou em nome de ideias transformar a realidade do possível verificável entre os seres humanos.

A leitura ideal que deveria se feita em consideração aos fins sociais e econômicos do Estado seria no sentido admitir-se ao Estado o poder de alterar situações solucionando problemas sociais, pois aquele é quem possui o condão de agir em nome da sociedade, do coletivo do geral.¹⁹

3 – Estruturas de poder na sociedade

A política, ou seja, o ato de escolher num ambiente coletivo é um atributo considerado universal, quer dizer, estendido a todos os que estiverem inseridos numa sociedade primando pelos corolários da participação representativa enquanto ordem posta de decisão. Contudo, entremeados aos conceitos libertários de participação popular e não discriminação, é imperativo recordar os preceitos do economista alemão Max Weber ao suscitar que a ação humana está alicerçada em condutas orientadas em elementos basilares de procedimentos humanos os quais são inculcados nos ideários de liberdade, interesse e resultados ao relacionar-se com os indivíduos de todas as classes sociais.²⁰

¹⁹ GABARDO, Emerson. O interesse público e subsidiariedade. Belo Horizonte: Forum. 2009. P.225.

²⁰ “O poder nunca é unilateral, pois quem dá uma ordem e consegue obter um certo grau de obediência/colaboração demonstra legitimidade de exercício do poder. Logo, a legitimidade é o reconhecimento do poder, aferido pelo grau de resposta positiva, de obediência à ordem dada. Quanto maior o grau de obediência, maior é a legitimidade do governante. Para isso, é necessário ao que obedece ser dotado da liberdade de obedecer espontaneamente ao comando dado, sendo portanto fundamental resguardar ao autor da ação, como antes frisado, a prerrogativa de enquadrá-la em uma das quatro qualificações separadas por Weber. As formas de dominação são classificadas por Weber em tipos ideais de legitimidade.”

KNOERR, Viviane Coêlho de Séllos et. KNOERR, Fernando Gustavo. Ciência política & direito: Cidadania em construção. São Paulo: Clássica. 2014. P. 188.

Veja-se, que a liberdade deve ser vista no cenário político colmo uma faceta da estrutura também de poder que é utilizada para conceder somente a impressão de que os atos os quais estão em pauta atingem aos objetivos da maioria das classes. A função basilar da liberdade individual no sujeito de observação de desenvolvimento entra em contato com duas razões, a saber, a eficácia e a avaliação, a vitória de uma dada sociedade tem de ser avaliada por meio das liberdades concretas de que gozam os seus membros. Tal assertiva é dissonante aos critérios de rendimento de fato ou utilidade.

Contudo, a visão geral sobre a liberdade de escolha e os seus desdobramentos na seio social é algo etéreo, visto que nos ditos da pessoa soberana estatal o perseguido desenvolvimento pode ser interpretado de diversas formas e de acordo com os interesses da representatividade de poder. Logo, a sociedade civil é ludibriada por dados econômicos que sinalizam algo inexistente confundindo a opinião coletiva ao exhibir um fato baseado, unicamente, na utilidade econômica fazendo-se perceber, neste instante o cinismo da economia.

O professor brasileiro Jessé Souza assinala que

O economicismo também procura diagnósticos e soluções para a criminalidade. É o tipo de teoria que “desvenda” o mundo a partir de conceitos econômicos. Acredita que pelo menos a maior parte do nosso comportamento é guiada por cálculos racionais conscientes com relação à maximização de interesses econômicos. Essa visão orienta as repetidas e incansáveis ideias de que o problema das nossas instituições se encerra na falta de recursos financeiros e, portanto, o crescimento econômico, por si só, resolveria todos os nossos problemas.²¹

Neste diapasão a economia está para desenvolver mercados com o desiderato de atingir interesses de um representatividade que controla a regras do jogo econômico, concedendo-se, assim, à tal coletividade o desimpedimento para que hajam de acordo com os seus alvos. Nesse caso, a sociedade civil é somente manipulada para ceder mais intensamente aos poderes e fatores econômicos por meio de manipulação de dados e o dirigismo estatal. Consequente, a noção de desemprego é, outrossim, a perda de noção por parte das camadas

²¹ SOUZA, Jessé. *Ralé brasileira: Quem é como vive*. Belo Horizonte:UFMG. 2009. P. 346.

mais desafortunadas da falta de autoconfiança para prosseguir no intento maior da sociedade que é de incrementar as expectativas de vida enquanto estivessem os seus cidadãos sob o manto de uma sociedade civil que zelasse por conceitos mínimos de vida em coletividade.²²

Para que houvesse uma restrição do poder que legitima somente uma classe a qual está acobertada pelo manto do social, do bem ao próximo e afins, é mister inquirir os motivos que legitimam um poder acima de todos os elementos sociais e que encontra ressonância na permanência do social subordinado aos ditames da máquina estatal. Deve-se ter em conta que o Poder político não é o único instrumento por meio do qual o Direito positivo é expresso. O Poder estatal está, obviamente, restringido à limitação de poder inerente à sua própria estrutura e finalidade.²³

Se assim não fosse, não haveria o motivo de se debruçar sobre miríades de laudas tentando-se cogitar um direito subordinado às regras superiores à letra fria da lei em nome de um bem comum? Ora, o Estado, tanto afirmado em tratados de construção do pensamento atrela consigo o ideário de que a coletividade deve ser respeitada enquanto ente participativo no cenário decisivo, estando o Poder estatal subordinado ao ideário de Justiça. O positivismo encontrado como a justificação do poder incontestado da lei é tudo aquilo que está ao dispor do Estado para o seu conveniente uso.²⁴

O conceito de sociedade civil e sua participação e direitos além da existência da letra positivada deveria ser defendido, também, como uma forma de buscar-se o ideário de justiça. Pois a coletividade guardadas as suas respectivas proporções faz parte da estrutura orgânica e inorgânica de vida em sociedade e continuará como tal além das próximas gerações.

4 – O mito do elemento social no Brasil

4.1 – Educação

Na hierarquia social nacional a educação que deveria ser um alvo básico de construção de uma sociedade civil ativa e consciente de sua potencialidade está adstrita à uma parca parcela da coletividade brasileira. Não são poucas as oportunidades que no meio social se afirma o papel importante da educação enquanto vetor transformador de realidades. Não obstante, a consciência geral da atuação diferenciadora do elemento educação no sentido de ser factível a

²² SEN, Amartya. *Development as freedom*. New York: Random House of Canada. 1999. P. 63.

²³ CAETANO, Marcelo. Manual de ciência política e direito constitucional. 6ª ed. Coimbra. 2009. P.302.

²⁴ KAUFMANN, Arthur. Einführung in rechtsphilosophie und rechtstheorie der gegenwart. München. 1976. P. 218.

correta participação social além da espera preguiçosa do coletivo pela atuação de um Estado que não ampara, e porventura, esse seja o marco desestabilizador a favor da máquina estatal, a medida em que esta é cônica das dificuldades passadas e presentes de adquirir alvissareira educação, sobretudo, aquela que liberta de noções estrábicas sobre o poder da verdadeira participação social para se atingir uma política que seja, realmente, pública, voltada para os seus constituintes. É de bom alvitre lembrar que tal participação social em nada obstaculiza o crescimento econômico e as empreitadas bem sucedidas do empresariado, quer nacional, quer *além-mar*.

Nas linhas de Otaíza Romanelli:

[...]a organização social da Colônia, fundada na grande propriedade rural escravocrata, possuía um caráter extremamente seletivo: apenas uma minoria de donos de terras tinha acesso à educação, em contraposição a uma ralé composta por agregados e escravos condenados à exclusão. Além do fato de a educação ser privilégio de poucos, ela era ainda completamente alheia à realidade da vida colonial: sendo ministrado pelos jesuítas, o objetivo do ensino era oferecer uma cultura geral básica aos filhos dos senhores de terras, e esse ensino possuía um caráter autoritário, escolástico e literário, muito pouco afeito à criatividade, não interessado em qualificar para o trabalho e que em nada contribuía para modificar estruturalmente a vida social e econômica da Colônia. A independência política alterou muito pouco esse quadro: aos donos de terras juntou-se uma pequena camada intermediária, que ascendeu graças à urbanização, ao rudimentar mercado interno e ao crescimento dos serviços que o processo de independência política demandou.²⁵

Os elementos de uma educação a ponto de ser viável ao cidadão para a correta visualização de uma sociedade civil participativa e constante no meio social depende, igualmente, da disseminação do fator educacional para que faça valer o seu objetivo que vai além da informação geral ou técnica do cidadão, mas sim, despertar a conscientização de que

²⁵ ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. *História da educação no Brasil*. 34. Ed. Petrópolis: Vozes. 2009. P. 85.

sociedade civil forma-se pela participação constante e consciente de indivíduos em prol da coletividade.

Nesse sentido, Jessé de Souza afirma haver uma “Má-fé institucional por parte do Estado sabedor do poder transformador na vida social, malgrado os discursos de pretensas implementações de sistemas educacionais mais profícuos à mobilização social através das atividades voluntárias da sociedade civil.”²⁶

4.1 – O Estado social

É cediço que a postura ao redor do globo do dito “Estado Providência”, o qual possui como sustentáculo a redistribuição da riqueza envolvendo o controle reflexo sobre o mercado. Para que esse controle institucional seja propício ao desenvolvimento faz-se necessário a alteração na própria ordem constitucional de um país; é neste ponto, em específico, que o Estado mostra-se contrário ao Direito, visto que é imprescindível a normatização das regras para que a sociedade civil possa, ainda que de modo forçoso assumir o seu papel enquanto fator de transformação no meio social.

No particular de incentivar o atingimento do Estado social não pode-se olvidar os elementos da razoabilidade na medida em que tal elemento torna-se a própria engrenagem que refreia possíveis arbitrariedades do Estado no afã de conquistar o objetivo colimado, quer seja para fomentar as atividades dos Particulares, que seja para restringir a conduta estatal em favor do particular, ou de parcela da sociedade a qual clama por amparo.²⁷

Atente-se para o fato que a sociedade civil não deve entregar para o Estado todos os elementos de decisão sem, ao menos, verifica-los provando os seus reais motivos, a fim de informar, aos seus cidadãos os reais motivos e circunstâncias pelos quais o Estado está adotando determinada postura.

El acuerdo entre la Administracion y los ciudadanos también tendría certa cabida em el ámbito de la postestad reglamentaria o de ordenación, aunque debe advertirse que este tipo de potestad no puede actuarse de froma general a través del instrumento convencional. En efecto, estamos ante *uma*

²⁶ SOUZA, Jessé. *Ralé brasileira: Quem é como vive*. Belo Horizonte:UFMG. 2009. P. 298.

²⁷ PIMENTA, José roberto Oliveira. *Os princípios da proporcionalidade no Direito Administrativo Brasileiro*. 1ª ed., São Paulo: Malheiros. 2006. P. 529.

postestad em la que sólo com mucha prudência es posible avanzar de la actuación participada a la actuación convencional.”²⁸

Teóricos do mundo moderno e suas políticas demonstraram por meio de teorias que o Estado deve assumir o principal papel de atuação estatal, isso deve-se às teorias econômicas as pregam apregoam o protecionismo estatal em nome de um bem maior, a saber, o crescimento econômico em nome do social. Os planos econômicos em Estados desenvolvidos geraram por um certo tempo o florescimentos econômico e sociais de suas sociedades.

O entendimento de que há de ser preservada uma certa estruturação social de valores morais para a preservação dos elementos basilares já conquistados pelo meio social, como sendo intocáveis de mitigação ou superação por produções legiferantes ulteriores é uma nota tônica do da efetividade jurídica constitucional brasileira.²⁹

Neste sentido, o Estado apresenta acomodação com fulcro na Carta Magna, cuja a base está disposta em regras basilares de convivência e objetivos próprios de um sistema jurídico hermético para chegar-se à harmonia social. Entretanto, a imposição de um sistema constitucional não pode ser adstrito à imposição coletiva sem a presença da realidade, e esta, por conseguinte, não pode estar condicionado sem a letra da lei.³⁰

Conclusão

Há um longo caminho para a correta implementação do Estado Democrático de Direito do território nacional, pois esta questão foge em muito ao campo jurídico, isto porque, a realidade que aqui presenciamos está atrelada aos fatores sócio-antropológicos de um Estado cuja concepção foi muito distinta da que a atual constituição e o hodierno código moral internacional nos atribui como condições de superação para que vislumbremos uma verdadeira sociedade civil e sua legítima participação social em todas as suas dimensões em prol da verdadeira sociedade civil.

²⁸ MOREIRA NETO, Diogo Figueiredo. *Uma avaliação das tendências contemporâneas do Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Renovar. 2003. P. 366.

²⁹ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 4. Ed. Coimbra: Almedina, 2000, p.1105.

³⁰ BERCOVICI, Gilberto. *Desigualdades regionais, Estado e Constituição*. São Paulo: Max Limonad, 2003, p. 287.

Referências

- ARRIGHI, Giovanni. A ilusão do desenvolvimento. Petrópolis. 6. Ed. 1997.
- JUSTEN FILHO, Marçal. Parcerias Público-Privadas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- SILVA, Fernando Antônio Rezende da Finanças públicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, , 1994.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26 ed. São Paulo: Atlas, 201
- JUSTEN FILHO, Marçal. O Direito das Agências Reguladoras Independentes. São Paulo: Dialética, 2002.3.
- PINTO, Marcos Barbosa. Parcerias Público-Privadas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- PAROSKI, Mauro Vasni. Direitos Fundamentais e acesso à Justiça na Constituição. São Paulo: Ed. LTr, 2008
- OROZCO, José Luiz. El Siglo del Pragmatismo Político. Colonia del Carmen. Universidad Autónoma de México, 2004.
- EDWARDS, Michaels. Civil society. 2 ed. Cambridge-United Kingdom. 2009.
- BRYANT, Christopher. Social Self-Organisation, Civility and Sociology: A Comment on Kumar's 'Civil Society' The British Journal of Sociology. Vol. 44, ed. Willey Press (Sep., 1993).
- SEN, Amartya Kumar. Desenvolvimento como liberdade. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: ed. Companhia das Letras, 2000.
- BORGHESE, Maëlis-SUD. Les ongs dans la tempête mondiale. Ed. Fondation Charles léopold Mayer. Paris. 2004.
- GABARDO, Emerson. Direito administrativo e interesse público. ed. Forum. 2010. .
- KAUFMANN, Arthur. Einführung in rechtsphilosophie und rechtstheorie der gegenwart. München. 1976.
- MACINTYRE, Alasdair C. After virtue: A study in moral theory. 3. ed. Michigan: Eurospan Group, 2007.
- LUTTZ , Christopher Stephen. Tradition in Ethics of Alasdair MacIntyre. United Kigdom.
- ELLSCHIED, Günter. O problema do direito natural. In: KAUFMANN, Arthur(org.) Introdução à filosofia do direito e à teoria do direito contemporâneas. 6. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

- COELHO, Luiz Fernando. Teoria crítica do direito. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
- SALOMONI, Jorge Luis. O conceito atual de serviço público na República Argentina. A&C – Revista de direito administrativo e constitucional, Belo Horizonte, n. 19. 2005.
- GRAU, Eros. A ordem econômica na Constituição de 1988. ed.17. Malheiros, São Paulo, 1990.
- FORTINI, C. et al. Políticas públicas: Possibilidades e limites. Fórum, Belo Horizonte, 2008.
- BECOVICI, Gilberto. Constituição econômica e desenvolvimento...Malheiros: 2005.
- BERNARD, Amanda et. HELMICH, Henny. La société civile et le développement international. Paris. France. 1998.
- CAETANO, Marcelo. Manual de ciência política e direito constitucional. 6ª ed. Coimbra. 2009.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 4. Ed. Coimbra: Almedina, 2000.
- CAVATORA, Francesco. Civil society activism under authoritarian rule. New York. United States. 2013.
- COHEN, Jean L. et ARATO, Andrew. Civil society and political theory. New Baskeville-United States. 1994.
- HOWELL, Jude et. PEARCE Jenny. Civil society and development: A critical exploration. Colorado. United States. 2002.
- MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Apontamentos sobre o controle judicial de políticas públicas. In: FORTINI, C. ESTEVES, Júlio César dos Santos e DIAS, Maria Tereza Fonseca(org). Políticas públicas: Possibilidades e limites. Fórum, Belo Horizonte, 2008.
- FERREIRA, Daniel. Contratação direta de entidades do Terceiro Setor: possibilidades, parâmetros e limites no contexto da Lei nº 12.349/10. Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, Belo Horizonte, ano 11, n. 126, p. 9-22, jun. 2012.
- FOUCAULT, Michel. Il faut défendre la société. éd. Gallimard Le Seuil, coll. Hautes Etudes, 1997.
- SOUZA, Jessé. Ralé brasileira: Quem é como vive. Belo Horizonte:UFMG. 2009.
- KNOERR,Viviane Coêlho de Séllos et. KNOERR, Fernando Gustavo. Ciência política & direito: Cidadania em construção. São Paulo: Clássica. 2014.
- PORTER, Michael E. A vantagem competitiva das nações. 12. ed.São Paulo: Elsevier. 1990.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. História da educação no Brasil. 34. Ed. Petrópolis: Vozes. 2009.